

COMPARAÇÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA HOLDING FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO NO SETOR DO AGRONEGÓCIO¹

José Victor Lima da Silva²

Everton da Silveira Farias³

RESUMO

A gestão tributária apresenta enquadramentos distintos para o produtor rural, o mesmo pode tomar-se da possibilidade de ser considerado uma personalidade jurídica ou física, esta característica deste setor o leva a uma grande gama de variáveis para uma tomada de decisão durante o planejamento tributário. Além desta característica o empresário rural sofre pelo excesso de demandas que a atividade ocasiona, prejudicando para se atentar a outras questões gerenciais além da produção. Para amenizar essas deficiências surgiu a possibilidade da constituição de uma sociedade no formato de Holding Familiar, a qual agrega benefícios para uma gestão financeira, patrimonial, societária, sucessória e tributária. O presente artigo tem como contribuição apresentar subsídios aos empresários rurais ao analisar os regimes tributários dispostos para uma Holding em comparação com o Imposto de Renda Pessoa Física, conseqüentemente auxiliar na tomada de decisão para um adequado enquadramento tributário. O estudo é baseado numa pesquisa quantitativa de caráter descritivo, tendo como estratégia um Estudo de Caso considerando uma propriedade rural. Os resultados apresentam uma significativa diferença entre os enquadramentos tributários analisados em relação a tributação da pessoa física e da pessoa jurídica realizados neste estudo.

Palavras-chave: Tributação. Holding familiar. Agronegócio.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2020, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (victor_lima.s@hotmail.com).

³ Orientador Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (farias@ufrgs.br).

COMPARISON OF TAX SCHEMES FOR FAMILY HOLDING: A CASE STUDY IN THE AGRIBUSINESS

ABSTRACT

Tax management presents different frameworks for rural producers, it can be taken from the possibility of being considered a legal or physical personality, this characteristic of this sector leads to a wide range of variables for decision making during tax planning. In addition to this characteristic, the rural entrepreneur suffers from the excessive demands that the activity causes, making it difficult to pay attention to other management issues besides production. To alleviate these deficiencies, the possibility arose of the creation of a company in the format of Family Holding, which adds benefits for financial, patrimonial, corporate, succession and tax management. This article has the contribution of presenting subsidies to rural entrepreneurs when analyzing the tax regimes available to a Holding company in comparison with the Individual Income Tax, consequently assisting in the decision making for an adequate tax framework. The study is based on a quantitative research of a descriptive character, having as strategy a Case Study considering a rural property. The results show a significant difference between the tax frameworks analyzed in relation to the taxation of individuals and legal entities carried out in this study.

Keywords: Taxation. Family holding company. Agribusiness.

1 INTRODUÇÃO

A gestão tributária é uma ferramenta importante para um produtor rural conseguir administrar seu negócio, visando um planejamento e gerenciamento adequado da produção em conjunto de economias tributárias condizentes. Nesse sentido, Barbosa *et al.* (2012, p. 1) retratam que “as empresas rurais precisam buscar formas eficazes de gerenciar seus recursos de maneira que consigam melhor trabalhar seus custos e conseqüentemente melhor rentabilidade”.

Sendo assim, ressalta-se que o agronegócio é um setor econômico que contribui diretamente para o desempenho da economia do Estado do Rio Grande do Sul, sendo uma fonte de renda para as famílias que atuam na atividade rural, além de auxiliar na evolução e no desenvolvimento do Estado. Logo, “os agricultores gaúchos foram pioneiros na viabilização da produção comercial daquela que se tornaria a principal matéria-prima agrícola exportada pelo Brasil: a soja” (FEIX; LEUSIN JÚNIOR, 2015, p. 7-12).

Deste modo, todos os custos com insumos e despesas, fatores determinantes na obtenção do resultado com a atividade agrícola, os quais afetam a rentabilidade do negócio ao final do ciclo produtivo, que parte do preparo do solo, plantação das sementes, tratamento das pragas dependendo da cultura (soja, milho, trigo, aveia), colheita e escoamento da safra o resultado dispõem de total atenção do produtor rural, entretanto a busca pela melhor adequação tributária pode reduzir dispêndios tributários que favorecerão ainda mais o produtor. Em vista disto, Hofer *et al.* (2006, p. 29) ressaltam que “o empresário rural deve buscar meios para diminuir os custos de produção, evitar desperdícios e melhorar o planejamento e controle das atividades, o que possibilita gerar informações precisas e oportunas sobre a situação real da produção e do resultado das culturas de sua propriedade”.

Neste contexto, a gestão tributária é uma ferramenta imprescindível para os gestores de empresas rurais compreenderem seus impostos, a partir de informações concisas com a estrutura econômica. Os usos de métodos tributários, de acordo com a legislação tributária da atividade fim, corroboram para o melhor gerenciamento ocasionando impactos consideráveis na rentabilidade.

Diante do exposto, a realização do estudo age no viés de responder a seguinte questão de pesquisa: **Para uma Holding Familiar, qual o regime tributário apresenta maior benefício: Lucro Presumido ou Imposto de Renda Pessoa Física?**

Deste modo, a contribuição deste trabalho está em se alcançar informações para subsidiar uma administração adequada na tributação. Além disso, propicia a disponibilidade de informações que podem auxiliar na redução de desperdícios no ciclo produtivo e desta maneira, identificar o regime de tributação adequado para entidades rurais do segmento estudado neste trabalho.

Especificadamente, o estudo tem o intuito de simular a aplicação do regime tributário do Imposto de renda pessoa física e do lucro presumido por meio de Holding Familiar, identificar as vantagens e desvantagens de cada regime, comparar os resultados dos dispêndios tributários ocasionados pelos diferentes regimes e constatar uma análise da melhor opção entre os regimes para a unidade rural estudada.

O estudo está organizado, além desta introdução, destinada à contextualização do tema e introdução da questão problema que motiva a pesquisa, uma base teórica envolvendo Gestão da atividade rural, Holding Familiar, Planejamento patrimonial; sucessório e tributário por Holding, além de outros estudos relacionados. Na terceira seção, são relatados os procedimentos metodológicos utilizados e, na seção quatro, são descritos e analisados os dados obtidos. Por fim, na quinta seção, são apresentadas as considerações finais acerca do estudado e sugeridas abordagens para estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Inicia-se esta seção com uma sucinta contextualização sobre a gestão da atividade rural, exemplificando como a administração adequada da produção de grãos afeta os resultados que serão obtidos ao final do ciclo produtivo. A posteriori, se apresenta os princípios da empresa Holding, planejamento patrimonial, sucessório e tributários por Holding Familiar apresenta-se a legislação vigente do Lucro Presumido e do Imposto de Renda Pessoa Física sinalizando como estes atuam na ótica do produtor rural de propriedades de pequeno, médio e grande porte na produção de grãos.

2.1 GESTÃO DA ATIVIDADE RURAL

Existem diversificadas formas das atividades rurais serem executadas, desde o implemento de empresas que atuam nos setores agrícolas, pecuários e agroindustriais, além de pequenos agricultores que plantam para a própria sobrevivência (HOFER *et al.*, 2006). Nesse sentido, Hofer *et al.* (2006, p. 31) ressaltam que a “agricultura representa toda

atividade de exploração da terra, seja tal atividade agrícola (vegetal), zootécnica (animais) ou agroindustrial (beneficiamento dos produtos)”.

Assim, as atividades agrícolas e pecuárias não são apenas analisadas sobre o enfoque da subsistência e da estagnação dentro do território de terras que compõem a propriedade rural, mas servindo para introduzir o agronegócio no mercado, tornando-se um complexo econômico constituído de várias cadeias produtivas (GIMENES, GIMENES, 2006).

Desta forma, o conceito de agronegócio que é a tradução da palavra *agribusiness*. Desta maneira, o termo agronegócio foi contextualizado como a soma total de todas as operações envolvendo a produção e distribuição de suprimentos agrícolas; as operações de produção dentro da fazenda; o armazenamento, processamento e distribuição de produtos agrícolas e dos itens produzidos a partir deles. (OLIVEIRA, 2010).

Segundo Dutra, Machado e Rathmann (2008) as cadeias produtivas são compostas pelos setores a jusante (agroindústria, distribuição e comercialização) e pelos setores a montante (fornecedores de insumos) que impactam e dificultam a gestão da atividade agrícola tanto dos pequenos, médios e grandes produtores.

A partir da sinalização das necessidades e desejos dos consumidores, estas captadas, na maioria das vezes, pelos elos da cadeia, da frente para trás, necessárias ao atendimento destas demandas. Ao produtor rural cabe, além do desenvolvimento de capacidade adaptativa, a busca por informações e pelo entendimento dos movimentos a jusante em sua cadeia produtiva, os quais podem vir a orientar os possíveis caminhos para as tomadas de decisão na propriedade rural. Deve-se reconhecer, porém que características inerentes à atividade agropecuária, como o ciclo de vida das culturas produtivas, limita a velocidade e remanejamento das atividades da propriedade rural em direção às exigências dos mercados, limitando as possibilidades de ação do produtor rural relativamente aos demais elos das cadeias produtivas (DUTRA; MACHADO; RATHMANN, 2008, p. 12).

Nesta ótica, fica evidente que a gestão da atividade agrícola é composta por fatores externos e internos que afetam a tomada de decisão do produtor rural em relação à administração da propriedade. Desse modo, os fatores externos seriam a economia, o mercado consumidor, poder público, fatores climáticos, entre outros. Por outro lado, os fatores internos seriam a qualidade do solo, tratamentos adequados, manuseio adequado das máquinas agrícolas, além do produtor rural possuir conhecimento em relação ao cultivo de sementes.

Porém, para obter sucesso na atividade agrícola o gestor rural deve possuir conhecimentos técnicos e competência. Contudo, muitas vezes o produtor rural constitui uma empresa agrícola sem possuir tais conhecimentos e, assim, acaba tendo dificuldades de digerir o negócio pelas múltiplas atividades e pelo grande volume financeiro das operações que englobam o agronegócio (HOFER *et al.*, 2006, p. 32).

Desta forma, o produtor rural deve elaborar e planejar, anualmente, orçamentos que o auxiliem a prever quanto necessitará de insumos e recursos técnicos, para ao final do ciclo produtivo comparar o real com o que havia orçado (HOFER *et al.*, 2006, p. 32). Assim, com um orçamento elaborado de acordo com as expectativas de rentabilidade e de produtividade é viável avaliar os resultados que serão obtidos e os custos de produção, tanto em hectares quanto em sacas de 60 kg por variedade de grãos cultivados.

Nesse sentido, Castanheira *et al.* (2014, p. 55) evidenciam que as informações atreladas aos custos são extremamente importantes para os gestores de qualquer cultura, independente da atividade produtiva envolvida. Pois, em propriedades rurais, a informação é primordial para a tomada de decisão, pois os preços do mercado são influenciados pela oferta e demanda, e não pelos produtores e indivíduos. Assim, o controle de custos torna-se um instrumento para a obtenção de informações sobre a rentabilidade do negócio, visto que muitos produtores não possuem essa ferramenta necessária para a tomada de decisão.

2.2 HOLDING

Holding é um formato societário que apresenta características e regimentos semelhantes à de uma pessoa jurídica, sendo está a que detém participação societária e controle sobre bens e ativos, os quais pertencem a uma pessoa física. Pode-se dizer que o tratamento de uma Holding é comum a qualquer empresa, até mesmo tendo a possibilidade de enquadramento nos regimes tributários disponíveis para as pessoas jurídicas: Lucro Real e Presumido. Desta forma, a Holding figura como uma alternativa para planejamento tributário, o qual busca economias tributárias legais, otimizando os dispêndios fiscais, para isso necessita o encontro do sistema tributário que menos onere o contribuinte. Mamede e Mamede (2010, p. 87) define que:

A legislação fiscal oferece balizas que podem definir cenários mais ou menos onerosos, definidos a partir da conformação adotada pelo contribuinte. Essas oportunidades, justificam que a opção pela constituição de uma Holding Familiar se faça acompanhada de um planejamento tributário.

Prosseguindo, o proprietário na constituição da Holding deverá realizar a integralização dos seus bens geradores de fluxos de caixas positivos, e como em qualquer sociedade, tornara-se sócio e receberá cotas de participação societário desta nova empresa. Conforme a sociedade é constituída, adquire-se a capacitação de tributação pelos regimes da pessoa jurídica, sendo um deles o Lucro Presumido. Lembrando que o proprietário dos bens,

antes da integralização estava capacitado pela tributação pelo Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Muitas famílias aderiram a constituir Holding Familiares, tendo em vista uma diminuição na carga tributária ocasionada pela mudança para o regime de presunção e consequente diminuição na arrecadação global sobre os rendimentos que anteriormente eram tributados pelo IRPF.

A Holding Familiar se viabiliza pela instituição do Lucro Presumido, para poder adentrar nos percentuais de presunção, possibilitando assim obter uma redução nos dispêndios tributários originalmente contabilizados no IRPF da pessoa física. Portanto, a Holding Familiar não é um regime tributário, mas sim um mecanismo que permite a utilização de sistemáticas de exclusividade da pessoa jurídica, mesmo não exercendo características tradicionais de uma organização empresarial. Para Mamede e Mamede (2010, p. 91), “A Holding Familiar é caracterizada essencialmente pela sua função, pelo seu objetivo, e não pela natureza jurídica ou pelo tipo societário”.

2.3 PLANEJAMENTO PATRIMONIAL, SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO POR HOLDING

O planejamento patrimonial é um conjunto de ações com a intenção de prevenir o patrimônio, isto é, defender o patrimônio de uma determinada entidade. Desta maneira, destaca a resolução do CFC sobre o Princípio da Entidade.

RESOLUÇÃO CFC N 750/1993

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como Objeto da contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

A criação de uma holding pode conter diversos objetivos, entre eles proteger o patrimônio é uma das opções, entretanto, deve-se atentar os aspectos jurídicos, societários e tributários, pois essa constituição societária poderá causar insegurança aos terceiros que possuem interesses no patrimônio integralizado na Holding. Sendo assim, é importante atentar-se a todos os aspectos.

Além do planejamento patrimonial, é importante preservá-lo durante as gerações sucessoras. O planejamento sucessório que tem por finalidade a sucessão dos bens aos herdeiros em caso de falecimento. Por isso, a Holding é um instrumento que poderá garantir

a longevidade de grandes fortunas “[...] adquiridas durante toda vida, não venham a se dissipar juntamente com o patriarca” (BARROS, 2013, p.1).

O planejamento sucessório surge como atenuante dos riscos de disputas entre os herdeiros ou, até mesmo, a possível incapacidade dos herdeiros para gerir o patrimônio e os negócios da família. Com isso, o momento da sucessão oferece desafios que podem ser evitados e simplificados quando há um planejamento sucessório via Holding. Os procedimentos exigidos do inventário, requerem um longo período até serem finalizados. Pois ainda poderá ocorrer divergências entre os herdeiros. De acordo com os autores, a existência de conflitos no momento da abertura do inventário, distribuição dos bens e definição da nova administração são comuns no processo sucessório (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

A seguir apresentam-se no quadro 1 as vantagens da criação da Holding Familiar em relação ao inventário, sob a ótica da tributação direta.

Quadro 1: Diferenças da tributação direta no processo de inventário.

	HOLDING FAMILIAR	INVENTÁRIO
Tributação da Herança e Doação	0	4% TCD
Tempo para criação ou tempo do Inventário	30 dias em media	5 anos em media
Tributação dos Rendimentos	12.00%	27.50%
Tributação da venda de Bens e Imóveis	5.80%	27.50%
Sucessão conforme novo Código Civil para casamentos com comunhão parcial de bens	Cônjuge NÃO é herdeiro	Cônjuge é herdeiro

Fonte: Orsi e Barreto (2007, p.12).

Uma das maiores características das empresas é serem criadas em conjunto do meio familiar, em vista disso é necessário avaliar o planejamento sucessório, para prevenir os riscos que envolvem um processo de dissolução das mesmas. Tendo isso em vista, surge a possibilidade de realizar um planejamento sucessório por meio de Holding, para que assim tenha maior proteção e, possivelmente, redução da carga tributária para as empresas e propriedades rurais.

Ocorrendo o falecimento de um quotista da Holding os bens serão transferidos para o herdeiro, incontestavelmente. Mamede e Mamede (2012) deixam claro que a diferença é que

com a Holding essa transferência é feita de forma planejada, não resultando em desordem (na maior parte das vezes, tendo um custo caro para organizar).

O planejamento sucessório se resume em um processo pelo qual a família cria meios para ter uma manutenção racional do patrimônio adquirido, e se, no caso, forem empresas, é extremamente comum que no momento da sucessão empresarial se note a falta de habilidade para administrar a empresa por parte dos herdeiros, acarretando um impasse (BARROS, 2013).

Desta forma, o balanço patrimonial da Holding apresentará um levantamento de todos os bens do falecido, assim poderá deixar o controle da Holding Familiar para um herdeiro, desde que os outros herdeiros recebam outros bens. A constituição de uma Holding Familiar surge como uma alternativa para antecipar o processo do inventário, possibilitando que o próprio empresário possa conduzir em vida. A Holding permite, via contrato social, acomodar todos os herdeiros em uma mesma sociedade, todos em iguais condições, deixando as funções administração para aqueles que realmente revelarem capacidade e vocação (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

Outra finalidade de uma Holding é o planejamento tributário, para a redução da carga tributária das pessoas físicas.

O planejamento tributário deve observar a legitimidade de meios e deve ocorrer antes do fato gerador. Assim, planejamento tributário pode ser definido como o procedimento metodológico destinado à análise e à seleção de alternativas, prévio ao nascimento da obrigação tributária, dedicado a buscar a menor carga tributária para uma situação fática que pode envolver a modelagem de operações ou a simples utilização de opções expressamente previstas no ordenamento jurídico (MARTINS, 2012 p.165).

Este estudo analisa a tributação que ocorreria em relação aos rendimentos da pessoa física que passa a ser tributada na pessoa jurídica.

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Planejamento tributário segundo Fabretti (2006, p.32) é: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas e que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Existem formas de tributação distintas, as quais podem ser apresentadas, segundo sua categoria e enquadramento fiscal, respeitando as personalidades diferentes, via a pessoa física (meio rural) ou pessoa jurídica (empresa rural). Sendo assim, na atividade rural

encontram-se duas formas jurídicas possíveis de exploração, a saber: pessoa física e pessoa jurídica.

Conforme Marion (2010, p.7) a “pessoa física é a pessoa natural, é todo ser humano, é todo indivíduo (sem nenhuma exceção). A existência da pessoa física termina com a morte”.

Pessoa jurídica é a união de indivíduos que, por meio de um trato reconhecido por lei, formam uma nova pessoa, com personalidade distinta da de seus membros. As pessoas jurídicas podem ter fins lucrativos (empresas industriais, comerciais etc.) ou não (cooperativas, associações, culturais, religiosas etc.). Normalmente, as pessoas jurídicas denominam-se empresas (MARION, 2010, p.7).

Segundo Marion (2010) o regulamento do imposto de renda, para as pessoas físicas, na qualificação de pequeno e médio produtor rural não necessitam para fins de IR, realizar a escrituração regular de livros contábeis, tendo que somente apresentar livro caixa e escrituração simplificada. Já a pessoa física, qualificada como grande produtor rural, torna-se equivalente à pessoa jurídica para fins contábeis, sendo assim, deve apresentar escrituração regular por intermédio de profissional contábil qualificado.

Conforme Marion (2010, p.209), pessoas físicas que realiza atividades rurais são:

Agricultura, pecuária, extração e exploração vegetal e animal, exploração de apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outros cultivos de animais, transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matérias-primas produzidas na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação, o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização, a venda de sêmen de reprodutor e produção de embriões em geral, alevinos e girinos em propriedade rural, independentemente de sua destinação (MARION, 2010, p.209).

Para Anceles (2002, p.65), também é necessário que o produtor rural faça com que “o resultado da exploração da atividade rural será apurado mediante escrituração do livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram atividade”.

Marion (2010, p.210) dispõe que “a receita bruta deverá ser comprovada por documentos usualmente utilizados, tais como nota fiscal de produtor, nota fiscal de entrada, nota promissória rural vinculada á nota fiscal do produtor e demais documentos reconhecidos pelas legislações estaduais”.

O produtor rural pode optar pela tributação na pessoa física pelo regime de tributação simplificado e por parceria, neste enquadramento aplica-se uma alíquota de 20% sobre a receita bruta. Esta opção não dá o direito de compensar os prejuízos (MARION, 2010).

Já na opção de pessoa jurídica o produtor poderá ter outros enquadramentos tributários, Marion (2010, p.199) afirma que “a pessoa jurídica pode determinar o imposto de renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário”.

Este estudo levará em conta a prestação tributária pelo enquadramento IRPF e pelo Lucro Presumido, entretanto a baixo apresentamos o quadro 2 para evidenciar as alíquotas da pessoa física e o quadro 3 para comparação das alíquotas da pessoa jurídica disponíveis para o produtor rural:

Quadro 2: Tributação do Produtor Rural Pessoa Física.

Tributo	Alíquota
IRPF (1)	15 ou 27,5% sobre a base de cálculo
FUNRURAL/INSS (2)	2,30% sobre a receita bruta 2,70% sobre a remuneração
ICMS/RS (3)	*

(1) As alíquotas 15 ou 27,5% citadas acima referem à aplicação limitada a 20% da Receita Bruta do período, receitas (-) menos despesas, aplica-se base de cálculo IRPJ; (2) Sobre a receita bruta a alíquota é 2,30% no momento de comercialização e sobre a remuneração é 2,70%, quando possuir rendimentos dos empregados; Há possibilidade de discussão judicial para o não pagamento das contribuições no âmbito do INSS; (3) As operações com ICMS dependerão principalmente da operação ser de natureza interna ou externa e da finalidade resultante da venda, se para indústria, consumidor e etc... Conforme Regulamento do ICMS/RS. (BLAAS, 2017)

Fonte: Blaas (2017, p.1).

Quadro 3: Tributação do Produtor Rural Pessoa Jurídica.

TRIBUTOS	ALÍQUOTA		
	Presumido	Real	Simplex
IRPJ (1)	1,2%	15%	Imposto único
CSLL (1)	1,08%	9%	
PIS	0,65%	1,65%	
COFINS	3%	7,6%	
FUNRURAL/INSS (2)	2,85% e 2,70%	2,85% e 2,70%	-
ICMS (3)	-	-	-

(1) As alíquotas de IRPJ e CSLL informadas no Lucro Real incidem sobre o lucro real como base de aplicação do imposto e não aplicados diretamente sobre o faturamento; (2) Sobre a receita bruta a alíquota é 2,85% e sobre a remuneração é 2,70%; Há possibilidade de discussão judicial para o não pagamento das contribuições no âmbito do INSS; (3) As operações com ICMS dependerão principalmente se a operação for de natureza interna ou externa e da finalidade resultante da venda, se para indústria, consumidor e etc... Conforme Regulamento do ICMS/RS. (3) A alíquota do Simples será gerada de acordo com o seu faturamento acumulado mensal. (BLAAS, 2017, p.1)

Fonte: Blaas (2017, p.1).

Na posteriori serão apresentados os principais elementos dos regimes tributários do estudo de caso deste artigo: Lucro presumido e Imposto de renda Pessoa Física.

2.3.1 LUCRO PRESUMIDO

O sistema de tributação denominado Lucro Presumido tem o objetivo de destinar tributos as pessoas jurídicas, conforme descrições estabelecidas na Lei nº 9.430 de 1996, que chancela em seu artigo 1º sua instituição:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

A estrutura distingue-se do lucro real pois a base de cálculo para contagem do imposto de renda e contribuição social ser presumida em conformidade com preceitos estabelecidos pela legislação brasileira e incidida sobre a receita bruta auferida no período em análise. Ou seja, a norma fiscal supõe a parte do lucro do empreendimento, definindo as alíquotas aplicadas sobre o rendimento..

Outros fatores qualificam o lucro presumido, assim como o valor permitido pelo regime. É estabelecido para a adesão ao lucro presumido que a pessoa jurídica tenha tido receita bruta total no ano-calendário anterior igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, não executem exercícios de instituição financeira, bem como não obtenham faturamentos do exterior podem aderir ao sistema. Isso elimina muitas empresas do benefício trazido pelo Regime do Lucro Presumido.

Existem particularidades referentes a tal regime tributário, como o cálculo mensal ou trimestral do imposto e mesmo período no recolhimento, definida pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Também acontece a anuência pela entrada no regime para todo o

calendário anual, a partir do pagamento da primeira quota do tributo correspondente ao período inicial de apuração. Nesse contexto, consolidando os critérios acima informados, Higuchi (2015), clarifica que o pagamento da primeira quota, torna o regime definitivo para todo o ano-calendário, devendo a empresa apurar os impostos sobre o lucro em períodos trimestrais. Ainda, conforme o artigo nº 654 do decreto nº 3.000 de 1999, os lucros e dividendos calculados com base no resultado da empresa, tributados e pagos pela pessoa jurídica, não integram a base de cálculo da Pessoa Física detentora de seus direitos. Quer dizer, uma vez que tributado pela Holding enquadrada no Lucro Presumido, o beneficiário não irá recolher qualquer pecúnia na forma de imposto de renda das Pessoas Físicas. Apenas uma das esferas permanece como contribuinte, evitando a bitributação.

No cálculo da base de cálculo para a apuração dos tributos, deve comportar a receita bruta, outras receitas e ganhos de capital, na soma destes montantes será incidido a presunção estabelecida para o cálculo do IRPJ e, também, para base de cálculo para taxar a CSLL. Entretanto, pode-se deduzir da base as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos. Com isso, para aplicar a presunção deve realizar a apuração da base de cálculo fixada, para após aplicar as alíquotas fixadas por atividade corrente, fixadas no artigo 15º da Lei nº 9.249 de 1995 e reproduzidas no quadro abaixo:

Quadro 4 – Percentuais de Presunção do Lucro Presumido.

Espécie de Atividades:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás	1,60%
Venda de mercadorias e produtos; transporte de carga; Atividades imobiliárias; Serviços hospitalares; Atividade Rural ; Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante; outras atividades não específicas (exceto prestação de serviços).	8%
Serviços de transporte (exceto de carga) e Serviços gerais com receita bruta até R\$ 1200.000,00/ ano.	16%
Serviços profissionais (Sociedade Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc); Intermediação de negócios; Administração, locação, ou cessão de bens; Serviços de construção civil quando a prestadora não empregar material de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN cosit 6/97); Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.	1,6 a 32%

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

2.3.1.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

Após a identificação dos percentuais de presunção definidos pela receita, será aplicada a tributação incidente sobre as pessoas jurídicas, fixada em 15,00% de IRPJ para valores de até R\$ 20.000,00 mensais, sujeitos à possível incidência de um adicional de 10,00% para valores superiores à tal faixa, e 9% de CSLL para qualquer base fixada. Estes fatores foram evidenciados no artigo nº 3 e primeiro inciso, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.
§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

Quanto à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689 de 1988, que em seu artigo 3º define:

Art. 3o - A alíquota da contribuição é de:
I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e
II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas

Deve-se lembrar que as alíquotas acima informadas também incidem em igual proporção no Lucro Real. Desta forma, o Sistema Presumido muda a forma de apurar a base de cálculo quando comparado ao regime Real, mas não muda as alíquotas dos impostos sobre a base de cálculo.

2.3.2 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) é o regimento especial para a tributação dos ganhos recebidos pela população brasileira, envolvendo os recursos de rendimentos por ele retirados. Esta soma é definida como a contribuição superveniente sobre os lucros embolsados por fontes brasileiras, padronizada e monitorada pela Receita Federal do Brasil. De acordo com o exposto anteriormente, é uma arrecadação de cunho Federal.

A Receita Federal do Brasil (RFB) indica os processos a serem executados, que devem ser desempenhados pelos próprios colaboradores em forma de declaração,

responsabilizando-se de comprovar os lucros obtidos no calendário anual. Os rendimentos averiguados devem ser levantados no começo do ano seguinte ao da alçada do imposto. Entretanto, segundo o exercício normativo da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, a renda obtida de aluguel pago por pessoas físicas deve ser tomada ao mês. Quanto às pessoas jurídicas, o imposto de renda deve ser tomado pela firma arrendatária, que abaterá no valor do aluguel pago ao locador o montante da contribuição recolhida na fonte. Para auxiliar o contribuinte, programas e manuais são ofertados pela RFB, implantando uma linha prefixada que orienta as pessoas físicas a obterem o valor de forma adequada sua contribuição, de acordo com o valor financeiro apresentado por cada cidadão. Outros dados também geram a necessidade de declaração, ainda que não imponham a contribuição como, por exemplo, a posse de bens ou valores superiores a R\$ 300.000,00.

Após a observação de demarcação nos critérios estabelecidos pelo ente público, para fins de obrigatoriedade de contribuição do IRPF, é necessário atentar à metodologia de cálculo que deve ser realizada. Embora não hajam regimes tributários diferentes para as pessoas físicas, certas características devem ser observadas, principalmente quanto a progressividade da cobrança do Imposto incidente sobre o rendimento bruto. Conforme artigo 37º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999:

Art. 37. Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

Portanto, incidirão sobre os rendimentos percebidos, as alíquotas fixadas pela Receita Federal, iniciando-se na faixa de 7,5%, incidente sobre os rendimentos mensais acima de R\$ 1.908,98, e finalizando com a alíquota máxima de 27,50%, obtida sobre os rendimentos que passarem de uma média mensal de R\$ 4.664,68. É obrigatório registrar que para a realização correta do cálculo, deve-se deduzir da base incidente, o capital concentrado referentes a cada faixa anterior de tributos. Isto é, a progressão das alíquotas deve incidir apenas sobre o montante financeiro que suprimir os limites fixados em cada faixa. Para melhor esclarecer segue abaixo quadro ilustrativo:

Quadro 5: Imposto de Renda Pessoa Física.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1903,98	-	-

De 1903,99 até 2826,65	7,5	142,8
De 2823,66 até 3751,05	15	354,8
De 3751,06 até 4664,68	22,5	638,36
Acima de 4664,680	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019).

Desse modo, após estudo da alíquota que abaterá, a regra volta-se para a permissibilidade de dedução de algumas despesas, que seguem uma lógica de necessidade dos contribuintes, como despesas médicas, escolares, de pensão alimentar, relativa aos dependentes, bem como contribuições Previdenciárias, todos listados no Título V do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. No que tange à atividade de locação de imóveis, o fisco permitiu a dedutibilidade de certos dispêndios atrelados a essa atividade, conforme depreende-se da Lei nº 7.739, de 16 de Março de 1989:

Art. 14. Não integrarão a base de cálculo para incidência do Imposto de Renda de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no caso de aluguéis de imóveis:

- I - o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- II - o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;
- III - as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e IV - as despesas de condomínio.

Desta forma, calculada a contribuição deve ser deduzido os montantes permitidos na lei, por seguinte o contribuinte deve efetuar o pagamento, há a opção de parcelamento que poderá ser feito em até oito parcelas do montante apurado nos parâmetros acima demonstrados, a parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00. Deve atentar-se que a receita de locação, deverá ser recolhida em forma do denominado carnê-leão, no prazo de até o último dia do mês subsequente ao de competência do aluguel.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Ao analisar a enorme gama de artigos cujo objetivo gira em torno do planejamento tributário, é possível perceber que existem inúmeros trabalhos relacionados a esse tema.

Lodi (2011, p. 10) enfatiza esta como uma das razões para a formação de uma Holding ao considerar que: “a holding objetiva solucionar problemas referentes à herança,

substituindo em parte declarações testamentárias, podendo indicar especificamente os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais”.

Para Blicharski (2015, p.12) “O processo de sucessão tem início com a morte daquele que detém patrimônio amealhado ao longo da vida e que em razão do ocorrido serão transferidos aos seus herdeiros”

Para Mamede (2014, p. 87): “a sucessão hereditária não se fará nos bens ou na participação societária na(s) sociedade(s) operacional (is), mas na participação societária na holding”.

Segundo Pereira (2012), “a criação da Holding Familiar assegura que as questões familiares sejam separadas das questões patrimoniais, isolando as organizações de eventuais conflitos internos, centralizando as decisões e a administração de várias empresas de um mesmo grupo empresarial”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa que será realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

No que tange a abordagem do problema, este estudo classificará como uma pesquisa quantitativa, pela presença do caráter descritivo, além de ter o ambiente como fonte direta de dados.

Deste modo, Oliveira (2011, p. 82) retrata que “investigações tratadas como uma análise quantitativa tem como objetivo situações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais”. Tais particularidades referem-se às avaliações dos custos, receitas e resultados da empresa rural em pauta, a partir dos aprofundamentos teóricos contábeis aplicados no estudo de caso.

Por conseguinte, conforme a tipologia de pesquisa empregada em relação aos objetivos se refere a uma pesquisa descritiva pelo fato de analisar-se uma pequena população, neste caso uma empresa rural, aonde o pesquisador não consegue interferir nos eventos. Assim, “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador” (ANDRADE, 2007, p. 114).

Desta forma, o método de pesquisa empregado será o estudo de caso, o qual não será probabilístico e será por conveniência, em uma empresa rural situada no município de Vacaria, no norte do Estado do Rio Grande do Sul. A empresa é constituída de uma área total de 1790 hectares, que perfaz aproximadamente 865 hectares. Tem como principal atividade econômica a plantação de grãos (soja, milho, aveia e trigo) e a criação de gado. Contudo, o maior investimento da empresa se concentra no cultivo da soja.

Assim, como destaca Martins (2008, p. 11) o estudo de caso é o “estudo de uma unidade social que se analisa profundamente e intensamente. [...] onde o pesquisador não tem controle sobre eventos e variáveis, buscando aprender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto”. Contudo, será realizada uma entrevista com os proprietários, os métodos de pesquisa a serem empregados será uma entrevista não estruturada pelo fato de as perguntas serem abertas, além de poderem ser respondidas em um ambiente de conversação informal, visando à obtenção de informações sobre como e porque tais processos ocorrem.

Desta forma, o plano de coleta foi composto por visitas à empresa rural para a observação dos processos agrícolas que ocorrem, foram coletados relatórios contábeis (balanço patrimonial; competência 2018 e 2019 e demonstrativo do resultado do exercício; competência 2018 e 2019). Logo após a obtenção efetuou-se a classificação e análise dos documentos, onde foi avaliado a importância destes para o estudo, para que se possa extrair as matérias de maior importância. A posteriori foram analisadas as informações contidas nos relatórios para extrair a receita bruta e da receita líquida as quais foram utilizadas para construção do comparativo dos regimes tributários.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção são apresentados todos os elementos para que seja possível a construção do objetivo deste estudo.

4.1 Características da propriedade rural

A propriedade rural é de posse de um sócio que herdou os bens, atualmente o negócio é registrado por uma empresa rural constituída e administrada por uma Holding Familiar, portanto a constituição da personalidade jurídica já foi realizada seguindo as conformidades da Lei Complementar 123/2006 que normatiza uma sociedade constituída como holding. A

propriedade está localizada no município de Vacaria, é conhecida por Fazenda das Casinhas. As dimensões da propriedade partem de 1.790,00 hectares, a qual perfaz em ciclos próprios de produção de 865,00 hectares, 500 hectares em contrato de arrendo e o equivalente de 425,00 hectares em área verde. O valor contabilizado pelo valor de mercado dos ativos está avaliado na totalidade de R\$ 45.831.732,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e dois), formado pelo total de hectares, juntamente com maquinário agrícola, a empresa possui dois tratores, uma colheitadeira, um pulverizador, uma plantadeira, dois caminhões, uma plataforma *Speed*, uma semeadora, uma carreta e três carros. As edificações na propriedade são compostas por 3 residências, 2 galpões, curral e um silo com secagem. Consta no estoque da empresa insumos, herbicidas e sementes de vigor.

Pelas dimensões e estrutura a propriedade é considerada de grande porte, possui uma receita anual de R\$2.352.597,45 formada pela comercialização de grãos, receita de arrendo e venda de gado gordo, as despesa correspondente a R\$ 1.596.578,59 e englobam todos os dispêndios para manutenção e prospecção de todas as fontes de receita, como demonstra o quadro 6 a seguir:

Quadro 6: Resumo Receitas e Despesas.

MESES	ATIVIDADES DE RECEITA			DESPESAS
	EXPORTAÇÃO DE GRÃOS	ARRENDO	GADO DE CORTE	
jan/19	R\$156.789,59	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
fev/19	R\$112.567,69	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
mar/19	R\$109.567,55	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
abr/19	R\$245.568,79	R\$ 41.666,66	R\$ 98.756,20	R\$ 133.048,22
mai/19	R\$137.789,69	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
jun/19	R\$136.597,26	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
jul/19	R\$125.789,59	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
ago/19	R\$124.698,56	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
set/19	R\$119.789,59	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
out/19	R\$122.789,26	R\$ 41.666,66	R\$ -	R\$ 133.048,22
nov/19	R\$117.598,68	R\$ 41.666,66	R\$ 76.726,46	R\$ 133.048,22
dez/19	R\$167.568,54	R\$ 41.666,74	R\$ -	R\$ 133.048,17
TOTAL			R\$ 2.352.597,45	R\$ 1.596.578,59

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Os dados foram extraídos a partir dos demonstrativos contábeis recebidos do contador da propriedade rural.

4.2 Construção e comparação dos regimes tributários e possíveis vantagens

A partir da criação da Holding Familiar, o proprietário já goza dos benefícios gerados na parte societária e no processo sucessório citados no referencial teórico. Porém, os critérios tributários sempre são assunto de análises e cálculos. Para tanto este estudo preocupa-se em atender um adequado planejamento tributário. Devida a constituição da Holding Familiar é de grande interesse dos agentes administrativos analisarem as diferenças e mudanças na tributação, dentro da possibilidade dos regimes tributários para as pessoas jurídicas:

1. Simples Nacional,
2. Lucro Presumido e
3. Lucro Real.

Tendo em vista que os proprietários rurais têm a opção de tributar dentro do regime tributário das pessoas físicas é necessário a análise para opção e migração entre os regimes.

Para o estudo ser aplicado no regime tributário Lucro Real existe a possibilidade legal, porém é infundado quando observa-se que a margem de lucro da propriedade é muito alta, já quando analisa-se o Simples Nacional, a propriedade rural estudada encontra-se vetada pelo uso já que possui comercialização de grãos, venda de boi gordo e arrendamento, está normativa é evidenciada na Lei Complementar 123/2006, artigo 17, incisos XIV e XV:

“A Holding Patrimonial constituída com os objetos sociais, em regra esta vedada a opção pelo regime tributário do Simples Nacional. Vale ressaltar que a Holding Patrimonial somente poderá ser uma empresa do Simples Nacional quando seu objeto social ser restrito a compra e venda de imóveis. Todavia, essa opção não é viável pois essa empresa com o objeto social de compra e venda somente, não poderia auferir renda oriundas de alugueis”.

Sendo assim, se aplicará um estudo voltado para o Lucro Presumido, construindo o valor do imposto a pagar neste regime, como também o imposto a pagar pelo imposto de renda pessoa física.

Lucro Presumido, é um regime tributário disponível para o tipo de empresa que este estudo de caso está analisando, pois consta um faturamento abaixo de R\$ 78 milhões anuais. Neste regime os impostos que incidem sobre o faturamento têm o recolhimento mensal e deve-se respeitar as alíquotas, para PIS 0,65% e o COFINS 3,00%. Deve-se atentar que as vendas das agropecuárias destinadas de forma direta ou indireta à exportação, implica na imunidade ou isenção no pagamento de PIS e COFINS em tais operações, seja no regime

cumulativo ou não cumulativo (artigo 149, CF; artigo 14, MP 2.158; artigo 5º, da Lei 10.637/2002, artigo 6º, da Lei 10.833/2003).

Para obter o resultado do IRPJ a recolher deve-se apurar a base de cálculo, para isso aplica-se sobre o faturamento trimestral a presunção de 8%, encontrando a base de cálculo, nesta incorre a alíquota de 15%, (total de 1,2% sobre o bruto) é necessário destacar a alíquota adicional de 10% sobre o valor que excede R\$ 60.000,00 trimestral da base de cálculo.

Para o Cálculo de CSLL, deve-se apurar a base de cálculo, aplicando a presunção de 12% sobre o faturamento trimestral, na posteriori se aplicou a alíquota de 9% (total de 1,08% sobre o bruto).

Pelo regime de tributação Lucro Presumido, a propriedade apresentaria os seguintes resultados a cada trimestre conforme Figura 1 e quadro 7.

Figura 1: Lucro Presumido.

LUCRO PRESUMIDO									
1º TRIMESTRE									
	VALOR	PIS	%	COFINS	%	CSSL	%	IRPJ	%
VENDA DE GRÃO	R\$ 378.924,83					R\$ 4.092,39	1,08%	R\$ 4.547,10	1,20%
ARRENDAMENTO	R\$ 124.999,98	R\$ 812,50	0,65%	R\$ 3.750,00	3,0%	R\$ 1.350,00	1,08%	R\$ 1.500,00	1,20%
GADO DE CORTE	R\$ -		0,65%		3,0%		1,08%		1,20%
TOTAL A PAGAR		R\$ 812,50		R\$ 3.750,00		R\$ 5.442,39		R\$ 6.047,10	
2º TRIMESTRE									
	VALOR	PIS	%	COFINS	%	CSSL	%	IRPJ	%
VENDA DE GRÃO	R\$ 519.955,74					R\$ 5.615,52	1,08%	R\$ 6.239,47	1,20%
ARRENDAMENTO	R\$ 124.999,98	R\$ 812,50	0,65%	R\$ 3.750,00	3,0%	R\$ 1.350,00	1,08%	R\$ 1.500,00	1,20%
GADO DE CORTE	R\$ 98.756,20	R\$ 641,92	0,65%	R\$ 2.962,69	3,0%	R\$ 1.066,57	1,08%	R\$ 1.185,07	1,20%
TOTAL A PAGAR		R\$ 1.454,42		R\$ 6.712,69		R\$ 8.032,09		R\$ 8.924,54	
3º TRIMESTRE									
	VALOR	PIS	%	COFINS	%	CSSL	%	IRPJ	%
VENDA DE GRÃO	R\$ 370.277,74					R\$ 3.999,00	1,08%	R\$ 4.443,33	1,20%
ARRENDAMENTO	R\$ 124.999,98	R\$ 812,50	0,65%	R\$ 3.750,00	3,0%	R\$ 1.350,00	1,08%	R\$ 1.500,00	1,20%
GADO DE CORTE	R\$ -		0,65%		3,0%		1,08%		1,20%
TOTAL A PAGAR		R\$ 812,50		R\$ 3.750,00		R\$ 5.349,00		R\$ 5.943,33	
4º TRIMESTRE									
	VALOR	PIS	%	COFINS	%	CSSL	%	IRPJ	%
VENDA DE GRÃO	R\$ 407.956,48					R\$ 4.405,93	1,08%	R\$ 4.895,48	1,20%
ARRENDAMENTO	R\$ 125.000,06	R\$ 812,50	0,65%	R\$ 3.750,00	3,0%	R\$ 1.350,00	1,08%	R\$ 1.500,00	1,20%
GADO DE CORTE	R\$ 76.726,46	R\$ 498,72	0,65%	R\$ 2.301,79	3,0%	R\$ 828,65	1,08%	R\$ 920,72	1,20%
TOTAL A PAGAR		R\$ 1.311,22		R\$ 6.051,80		R\$ 6.584,58		R\$ 7.316,20	

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Quadro 7: Resumo Regime Presumido.

	PIS	COFINS	CSSL	IRPJ
1º TRIMESTRE	R\$ 812,50	R\$ 3.750,00	R\$ 5.442,39	R\$ 6.047,10

2º TRIMESTRE	R\$ 1.454,42	R\$ 6.712,69	R\$ 8.032,09	R\$ 8.924,54
3º TRIMESTRE	R\$ 812,50	R\$ 3.750,00	R\$ 5.349,00	R\$ 5.943,33
4º TRIMESTRE	R\$ 1.311,22	R\$ 6.051,80	R\$ 6.584,58	R\$ 7.316,20
SUBTOTAL	R\$ 4.390,64	R\$ 20.264,48	R\$ 25.408,05	R\$ 28.231,17
TOTAL	R\$			78.294,34

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

De acordo com o resumo, apresentado no Quadro 8, o valor total a recolher no final do período seria de R\$ 78.294,34 para a empresa rural. Observa-se que não se gerou o adicional do IR em nenhum trimestre, isto ocorreu pois nenhum deles excedeu os R\$ 60.000,00 sobre a base de cálculo do IRPJ.

Para o cálculo do IRPF para o produtor rural deve-se apurar todas as receitas e despesas, para o produtor rural segue as normativas do inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, na qual consta que a renda das atividades rurais é tributada pelo imposto de renda pessoa física, em enquadramento de faixas de renda, para tanto com as características dos rendimentos da propriedade em estudo a faixa de renda enquadra-se na última linha, tendo o produtor rural uma alíquota de 27% com uma parcela a deduzir de R\$10432,32. Caso o produtor rural continue tributando pelo IRPF os valores a recolher serão conforme o quadro 9:

Quadro 8: Demonstração IRPF

RECEITA ANUAL	DESPESA ANUAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA IRPF	TOTAL APÓS ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR	TOTAL DO IRPF A PAGAR
R\$ 2.352.597,45	R\$ 1.596.578,59	R\$ 756.018,86	27%	R\$ 204.125,09	R\$ 10.432,32	R\$ 193.692,77

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

De acordo com o Quadro 8 o proprietário rural irá desembolsar R\$ 193.692,77 em tributos caso opte por recolher conforme o Imposto de Renda pessoa física.

Quadro 9: Comparativo de Tributação Pelo Lucro Presumido E IRPF

LUCRO PRESUMIDO	IRPF	ECONOMIA TRIBUTÁRIA APURADA
R\$ 78.294,34	R\$ 193.692,77	R\$ 115.398,43

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Desta maneira, conforme demonstra-se o Quadro 9 o planejamento tributário mais vantajoso seria constituir uma Holding Familiar na qual o regime de tributação seria pelo Lucro Presumido, neste regime pode-se observar que a carga tributária foi de R\$ 78.294,34, sendo está menor quando comparada com a tributação pela pessoa física, a qual apresentou um carga tributária de R\$ 193.692,77, oportunizando assim uma economia tributária de R\$ 115.398,43.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude das características da atividade rural, o empresário sofre interferências nas necessidades do campo e torna toda a gestão da propriedade atendida somente a produção. As grandes mudanças entre as safras e manejos tomam do empresário o tempo e impossibilitam de atentar-se a outras questões que podem ser decisivas para a continuidade do negócio rural.

Sendo assim, surge para o empresário rural a possibilidade da constituição de uma holding familiar, este formato societário possibilita ao empresário rural se aproximar de critérios de uma boa gestão financeira, societária, que possibilitará uma blindagem patrimonial, sucessória e com planejamento tributário. Essas características garantem ao empresário a economia de dispêndios com tributos e custas judiciais. Podendo até ser instrumento para longevidade da propriedade rural na família.

Este estudo teve como objetivo a comparação entre os regimes tributários Lucro Presumido e IRPF, o qual pode oportunizar a criação de um planejamento tributário que auxilie os produtores rurais na gestão dos dispêndios tributários. Para isso, foi comparado o regime tributário de uma empresa Holding Familiar constituída no Lucro Presumido com o Imposto de Renda da Pessoa Física, com isso o empresário rural terá maior controle tributário e subsídio para escolher a melhor enquadramento para os critérios da propriedade rural que atua.

A partir dos cálculos apresentados, é possível a identificação que para a propriedade rural, mesmo com diversas fontes de renda, a tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física gera um dispêndio tributário elevado. Em contrapartida, quando a propriedade rural está enquadrada no regime tributário Lucro Presumido o imposto a recolher é menor quando comparado com o Imposto de Renda Pessoa Física, isto apresenta vantagens ao produtor rural tornando assunto do seu interesse.

Além das vantagens societárias na sucessão e controle patrimonial, que uma Holding Familiar apresenta quando em conjunto de um planejamento tributário o empresário rural pode ter economias quando enquadrado no Lucro Presumido. Sendo assim, sugere-se que o empresário rural em conjunto de uma boa contabilidade construa dados de suas fontes de receitas para que possa construir as informações necessárias para a tomada de decisão que ocasionará economia tributária.

Como sugestão para futuras pesquisas, propõe-se que seja realizado levantamentos em propriedades rurais de diferentes portes e que estejam localizadas em outras regiões investigando qual a curva para o melhor enquadramento tributário.

REFERÊNCIAS

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. **Manual de tributos da atividade rural**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2002. 641p.

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BARBOSA, Letícia Peter *et al.* Contabilidade, Gestão de Custos e Resultados no Agronegócio: Um estudo de caso no Rio Grande do Sul. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 19., Bento Gonçalves, 2012. **Anais...** Bento Gonçalves: ABC, 2012.

BARROS, Tiago P. Planejamento sucessório e holding familiar/patrimonial. Jus Navegandi, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23837/planejamento-sucessorio-e-holding-familiar-patrimonial> . Acesso em: 10/11/19.

BLASS, Lizandra. A tributação da agropecuária. Disponível em <http://www.safrasecifras.com.br/servicos/assessoria-e-consultoria>. Acesso em:10/11/19.

BLICHARSKI, VM. Holding Patrimonial – Planejamento Sucessório. Revista Percurso. 15, 1, 1-30, Jan. 2015. ISSN: 1678569X.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 27 nov. 2019.

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Lei nº 7.739, de 16 de Março de 1989.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7739.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.430 de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 22 nov. 2019.

_____. **Lei nº 7.689 de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7689-15-dezembro-1988-368252-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

CASTANHEIRA, Luis Gustavo *et al.* Operational Result Through Variable Costing: Agricultural and Poultry Production. **International Journal of Food and Agricultural Economics**, Mugla, v. 2, n. 3, p. 55-70, jul., 2014.

DUTRA, Alberto Silva; MACHADO, João Armando Dessimon; RATHMANN, Régis. Alianças Estratégicas e Visão Baseada em Recursos: Um Enfoque Sistêmico do Processo de Tomada de Decisão nas Propriedades Rurais. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., Rio Branco, 2008. **Anais...** Rio Branco: SOBER, 2008.

FEIX, Rodrigo Daniel; LEUSIN JÚNIOR, Sérgio. **Painel do agronegócio no Rio Grande do Sul – 2015.** Porto Alegre: FEE, 2015.

GIMENES, Régio Marcio Toesca; GIMENES, Fátima Maria Pegorini. Agronegócio Cooperativo: A transição e os desafios da competitividade. **Revista Ciências Empresariais da UNOPAR**, Umuarama, v. 7, n. 1, p. 33-46, jan./jun., 2006.

GOLAS, Ângela; PAGNUSSAT, Antonielle; MELZ, Laércio Juarez. Comparativo de Custos e Resultados em Sistemas de Produção de Bovinos: O Caso da Fazenda Santa Luzia. **Revista UNEMAT de Contabilidade**. v. 3, n. 5, p. 51-78, jan./jun., 2014.

HOFER, Elza *et al.* Gestão de Custos Aplicada ao Agronegócio: culturas temporárias. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. v. 17, n. 1, p. 29-46, jan./mar., 2006.

HIGUCHI, H. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática** 40ª. ed. São Paulo: IR Publicações, 2015.

LODI, João Bosco. **Governança corporativa: o governo da empresa e o conselho de administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2004. MAMEDE, G.;

MAMEDE, E. C. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 251

MARTINS, IJ. **Planejamento tributário e a norma cogente não tributária**. **Cadernos de Finanças Públicas**. 12, 163-196, Dez. 2012. ISSN: 18068944.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.